



FARROUPILHA, RIO GRANDE DO SUL, BRASIL.

QUINTA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

## LICITAÇÕES

### AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2016

Objeto: Credenciamento de instituições educacionais privadas, regularmente constituídas, localizadas na cidade de Farroupilha/RS e que tenham interesse em firmar com o Município de Farroupilha contrato para o atendimento de crianças na Educação Infantil, em turno integral e parcial.

Empresas credenciadas: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PONTO DE PARTIDA LTDA ME e ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PLANETA CRIANÇA LTDA ME.

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2016

Objeto: Aquisição, pelo sistema de registro de preço, de pneus, câmaras e colarinhos para os veículos e máquinas da frota municipal.

Empresa vencedora: NOROESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME (itens: 01, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37). Itens desertos: 02, 06, 07, 15, 22 e 29.

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2016 ESCLARECIMENTO Nº 01

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso mensal de sistema informatizado integrado (software as a service) para gestão das unidades que compõem a Rede Municipal de Saúde, bem como a instalação das licenças, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico.

O Município informa que a publicação do preço estimado do objeto da licitação, conforme entendimento jurisprudencial atual e reiterado do Tribunal de Contas da União (TCU), não é um dos elementos obrigatórios do edital, conforme se observa em decisão do TCU transcrita abaixo:

“Quanto à ausência no edital de valor estimado da contratação, a jurisprudência deste Tribunal tem se firmado no sentido de que, na licitação na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, mas deve estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame. Todavia, sempre que o preço de referência ou o preço máximo fixado pela Administração for utilizado como critério de aceitabilidade de preços, a sua divulgação em edital torna-se obrigatória” (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 2166/2014 Plenário. Relator: Augusto Sherman. Brasília, DF, 20 ago. 2014. Disponível em: [http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20140827/AC\\_2166\\_32\\_14\\_P.doc](http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20140827/AC_2166_32_14_P.doc). Acesso em: 18/02/2016.).

Tendo em vista que, neste pregão, o preço de referência não é utilizado como critério de aceitabilidade de preços, conclui-se que não é obrigatória a publicação deste preço de referência no edital, ao contrário do alegado pelo cidadão em seu pedido de esclarecimento.

Ademais, o Decreto Federal nº 3.555/00, por regulamentar o pregão para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União (Art. 1º), não se aplica neste caso.

Maiores informações através dos telefones (54) 3261.6910 e (54) 3261.6912 ou através do Portal da Transparência no site [www.farroupilha.rs.gov](http://www.farroupilha.rs.gov).